



DECRETO RIO Nº 40399

DE 22 DE JULHO DE 2015

Consolida as legislações pertinentes às premiações a serem concedidas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, na forma que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.595, de 20 de junho de 2013;

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Decretos nº 32.214, de 04 de maio de 2010, nº 33.813, de 18 de maio de 2011, Decreto nº 38.229, de 20 de dezembro de 2013 e Decreto nº 39.040, de 06 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de aferição da produtividade dos Órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, com vista à concretização de Políticas Públicas concebidas no contexto de uma Administração de Resultados, voltada não só para a eficiência, como, também, para a eficácia do aparato estatal e de seus servidores;

CONSIDERANDO a relevância do cumprimento do Plano de Governo Municipal, que se desenvolve mediante efetivo alcance das metas fixadas nas leis orçamentárias, que consubstanciam, em última análise, o planejamento estratégico da ação estatal, de acordo com a estimativa de receitas e despesas do Erário Municipal;

CONSIDERANDO que, nesta visão estratégica de governança de vanguarda, formalismos desnecessários devem ceder à materialização de objetivos concretos, o que permite garantir o compromisso do Município do Rio de Janeiro com Órgãos Públicos dele integrantes que, mesmo despersonalizados, devem não só defender

suas prerrogativas institucionais, mas também, atingir seus propósitos, motivados por instrumentos razoáveis de medidas de fomento de ordem administrativa, financeira e orçamentária, nos limites da lei, e por mecanismos de recompensa dos respectivos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, padrões e normas de avaliação de desempenho das Unidades Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, ainda, o propósito de reconhecer as equipes escolares que venham a se destacar no ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados na área educacional requer a participação dos servidores que atuam nas diferentes etapas da educação básica; e

CONSIDERANDO que nesse contexto incluem-se, também, os servidores lotados em unidades exclusivas de Educação Infantil e de Educação Especial,

DECRETA:

Dos Instrumentos de Avaliação

Art. 1º Consolida a legislação referente ao Acordo de Resultados, ao Prêmio Anual de Desempenho e ao Prêmio Anual de Qualidade a serem concedidos aos servidores que pertençam a todas as categorias funcionais, lotadas e em exercício efetivo na Secretaria Municipal de Educação-SME.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação previstos no “caput” deste artigo têm por finalidade:

- a) aprimorar o desempenho e a qualidade do ensino-aprendizagem dos alunos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;
- b) alcançar as metas previstas para cada premiação citada no “caput” deste artigo; e

c) ampliar a eficiência na utilização dos recursos públicos e ter assegurada medidas de fomento de ordem financeira, com vistas à otimização dos resultados almejados, mensuráveis quantitativa e qualitativamente.

Da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais

Art. 2º Fica disciplinada a gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais de que trata o inciso IV do art. 119, da Lei Municipal nº 94/1979, especificamente para atender aos Acordos de Resultados, Prêmios Anuais de Desempenho e aos Prêmios Anuais de Qualidade firmados entre o Município do Rio de Janeiro-MRJ e a Secretaria Municipal de Educação-SME.

Do Acordo de Resultados

Art. 3º O Acordo de Resultados firmado entre o Município do Rio de Janeiro e a SME terá por destinatários os servidores lotados e em exercício efetivo nas unidades administrativas da SME elencadas no Anexo Único que acompanha este Decreto.

Parágrafo único. A premiação prevista no art. 2º deste Decreto será devida aos servidores, caso a SME após apuração do Acordo de Resultados, atinja conceito igual ou superior ao estabelecido no art. 7º do Decreto nº 39.040, de 06 de agosto de 2014.

Dos Beneficiários

Art. 4º A premiação instituída no art. 2º deste Decreto, terá por beneficiários os servidores que se encontrem lotados e em efetivo exercício no órgão premiado da SME por, pelo menos, três quartos do período de vigência do Ajuste que servirá de base à medição, observadas as exceções previstas nos §§ 1º, 2º, 5º, 6º e 7º do art. 6º do Decreto nº 39.040, de 06 de agosto de 2014.

Do Cálculo

Art. 5º Respeitadas eventuais condições especiais previstas no Acordo de Resultados, caso a SME atinja conceito igual ou superior ao estabelecido no art. 7º do Decreto nº 39.040, de 06/08/2014, a premiação devida aos servidores será de até 100% (cem por cento) da remuneração mensal individual do servidor incidente no mês de outubro do ano anterior ao do pagamento da premiação, excluídos quaisquer pagamentos de natureza eventual e será calculada:

I - de forma fixa conforme o disposto nos parágrafos, do inciso I, do art. 7º do Decreto nº 39.040, de 06/08/2014.

II - de forma variável correspondente até 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal individual do servidor incidente no mês de outubro do ano anterior ao do pagamento da premiação, excluídos quaisquer pagamentos de natureza eventual, mediante distribuição, segundo critérios meritórios a serem fixados pelo Titular do Órgão em ato normativo próprio a ser editado a contar da entrada em vigor do respectivo Acordo de Resultados.

Art. 6º O Acordo de Resultados não se aplica aos servidores lotados e em efetivo exercício nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, pois já são contemplados com o Prêmio Anual de Desempenho ou com o Prêmio Anual de Qualidade, conforme disposto nos arts. 7º e 11 deste Decreto.

Do Prêmio Anual de Desempenho

Art.7º O Prêmio Anual de Desempenho será concedido aos servidores lotados e em efetivo exercício nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino que atingirem as metas de acréscimo previstas com relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- -IDEB, nos anos ímpares, e no Índice de Desenvolvimento da Educação do Município do Rio de Janeiro-IDERIO, nos anos pares.

Parágrafo único. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental, que não possuam IDEB, concorrerão ao Prêmio Anual de Desempenho, sempre com metas calculadas com base nos índices do IDERIO.

Dos Beneficiários

Art. 8º Serão considerados beneficiários da premiação concedida com base no art. 2º deste Decreto os servidores cujas matrículas pertençam a todas as categorias funcionais vinculadas ao Município do Rio de Janeiro, estando, também, contemplados os profissionais que atuem em unidade educacional sob o regime de Dupla-Regência.

Parágrafo único. Somente farão jus à premiação de que trata o “caput” deste artigo os servidores que estejam lotados e em efetivo exercício nas Unidades Escolares contempladas.

Do Cálculo

Art. 9º Pelo atingimento das metas propostas no art. 7º deste Decreto e estipuladas em ato próprio pelo Titular da SME o valor do Prêmio Anual de Desempenho será de até 100% (cem por cento) da remuneração mensal individual do servidor incidente no mês de outubro do ano anterior ao do pagamento da premiação, excluídos quaisquer pagamentos de natureza eventual, de acordo com os seguintes critérios:

I - uma parcela fixa, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no caput deste artigo, em fração calculada sobre a lotação e tempo de atuação do servidor na mesma Unidade Escolar, conforme tabela a seguir:

Lotação e exercício efetivo	% (percentual)
334 a 308 dias	50
307 a 281 dias	40
280 a 254 dias	30
253 a 227 dias	20
226 a 200	10
Menos de 200 dias	0

II - uma parcela variável, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) ao valor fixado no “caput” deste artigo, calculada em função do número de dias de ausência do servidor na Unidade Escolar premiada, desde que, tenha sido cumprido a lotação e

tempo de atuação do servidor de acordo com o inciso I, deste artigo, conforme tabela a seguir:

Ausências	% (percentual)
0 a 2 dias	50
3 a 5 dias	35
6 a 8 dias	20
9 ou mais dias	0

III - a cada 5 (cinco) impontualidades, sejam elas de quaisquer natureza, corresponderá desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante do inciso II a que o servidor faria jus.

Parágrafo único. Os servidores que forem remanejados de Unidade Escolar, durante o período de aferição do prêmio, desde que a remoção tenha sido realizada para atender interesse exclusivo da Administração Pública, serão tratados de acordo com o art. 25 deste Decreto.

Art. 10. Não serão contemplados com o Prêmio Anual de Desempenho os servidores que:

I - atuem em Unidades Escolares exclusivas de Educação Especial ou de Educação Infantil, que concorrerão ao Prêmio Anual de Qualidade, conforme o disposto no art. 11 deste Decreto.

II - atuem nas Unidades de Extensão, que concorrerão ao Acordo de Resultados, conforme Anexo único constante deste Decreto.

Do Prêmio Anual de Qualidade

Art. 11. O Prêmio Anual de Qualidade será concedido aos servidores lotados e em efetivo exercício nas Unidades Escolares exclusivas de Educação Infantil e de Educação Especial da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino.

Dos Critérios

Art. 12. Poderão concorrer ao Prêmio Anual de Qualidade todas as unidades que se enquadrem nas situações previstas a seguir:

I - creches públicas, e unidades com atendimento exclusivo em pré-escola incluídos os Espaços de Desenvolvimento Infantil-EDI, com funcionamento específico nessas modalidades; e

II - unidades com atendimento exclusivo em Educação Especial.

Art. 13. Para concorrer à concessão do Prêmio de que trata o art. 10, as unidades deverão apresentar projetos pedagógicos anuais que serão submetidos à avaliação de Comissão Especial constituída para este fim.

§ 1º A avaliação, mencionada neste artigo, levará em conta, inicialmente, o conteúdo do projeto e, vindo a ser selecionado, será avaliada, também, a sua execução.

§ 2º Farão jus à premiação as unidades cujos projetos estejam posicionados, em ordem crescente, na classificação final, nos quantitativos correspondentes ao total das unidades concorrentes mencionadas no art. 11.

I - 30% (trinta por cento) do total das creches públicas, e unidades com atendimento exclusivo em pré-escola incluídos os Espaços de Desenvolvimento Infantil - EDI, com funcionamento específico nessas modalidades; e

II - 30% (trinta por cento) do total de unidades com atendimento exclusivo Educação Especial.

§ 3º A Comissão, que trata este artigo, contará com onze membros a serem designados por ato da Secretária Municipal de Educação-SME, com a seguinte representação:

I - 08 (oito) representantes da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação-CME.

III - 01 (um) representante dos Parceiros da Educação Carioca.

§ 4º Os critérios para seleção e classificação serão fixados, anualmente, pela Comissão Especial de Avaliação e publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 14. Os procedimentos de encaminhamento dos projetos pedagógicos e calendário das ações inerentes à Comissão Especial de Avaliação serão estipulados pela SME, em atos normativos necessários à implantação desta premiação.

Dos Beneficiários

Art. 15. Serão considerados beneficiários da premiação concedida com base no art. 2º deste Decreto os servidores cujas matrículas pertençam a todas as categorias funcionais vinculadas ao Município do Rio de Janeiro, estando, também, contemplados os profissionais que atuem em unidade educacional sob o regime de Dupla-Regência.

Parágrafo único. Somente farão jus à premiação de que trata o “caput” deste artigo os servidores que estejam lotados e em efetivo exercício nas Unidades Escolares contempladas.

Do Cálculo

Art. 16. Pelo atingimento das metas propostas no art. 7º deste Decreto e estipuladas em ato próprio pelo Titular da SME o valor do Prêmio Anual de Desempenho será de até 100% (cem por cento) da remuneração mensal individual do servidor incidente no mês de outubro do ano anterior ao do pagamento da premiação, excluídos quaisquer pagamentos de natureza eventual, de acordo com os seguintes critérios:

I - uma parcela fixa, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no “caput” deste artigo, em fração calculada sobre a lotação e tempo de atuação do servidor na mesma Unidade Escolar, conforme tabela a seguir:

Lotação e exercício efetivo	% (percentual)
334 a 308 dias	50
307 a 281 dias	40
280 a 254 dias	30
253 a 227 dias	20
226 a 200	10
Menos de 200 dias	0

II - uma parcela variável, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) ao valor fixado no “caput” deste artigo, calculada em função do número de dias de ausência do servidor na Unidade Escolar premiada, desde que, tenha sido cumprido a lotação e tempo de atuação do servidor de acordo com o inciso I, deste artigo, conforme tabela a seguir:

Ausências	% (percentual)
0 a 2 dias	50
3 a 5 dias	35
6 a 8 dias	20
9 ou mais dias	0

III - a cada 5 (cinco) impontualidades, sejam elas de quaisquer natureza, corresponderá desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante do inciso II a que o servidor faria jus.

Parágrafo único. Os servidores que forem remanejados de Unidade Escolar, durante o período de aferição do prêmio, desde que a remoção tenha sido realizada para atender interesse exclusivo da Administração Pública, serão tratados de acordo com o art. 24 deste Decreto.

Disposições Gerais

Art. 17. O percentual da premiação devida aos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades premiadas da SME será de no máximo 100% (cem por cento) da remuneração mensal individual do servidor incidente no mês de outubro do ano anterior ao do pagamento da premiação, excluídos quaisquer pagamentos de natureza eventual.

Parágrafo único. Os servidores que atuam nas Unidades Escolares participantes do Programa Escolas do Amanhã farão jus ao valor do Prêmio, acrescido de até 50% (cinquenta por cento), no caso de atingimento face pleno das metas, resguardadas as regras previstas no art. 9º deste Decreto.

Art. 18. A situação dos titulares das unidades contempladas com os Prêmios definidos nos arts. 7º e 11 deste Decreto, que não estejam lotados e em efetivo exercício, durante o período de aferição da premiação, serão tratados de acordo com o art. 25 deste Decreto.

Art. 19. Não farão jus à percepção dos prêmios concedidos nos arts. 3º, 7º e 11 deste Decreto, os servidores que, em relação ao período-base referente à premiação, tenham:

- a) sofrido penalidade disciplinar;
- b) sido exonerado antes da data de pagamento do prêmio; e
- c) faltado ao serviço sem abono.

Art. 20. O servidor não perderá o direito a percepção da premiação caso venha se aposentar antes da data do pagamento do prêmio.

Art. 21. Para efeito da concessão e cálculo dos prêmios consideram-se ausências qualquer tipo de não comparecimento ao trabalho, inclusive faltas justificadas, licenças ou outros tipos de afastamentos previstos pela legislação vigente, bem como as decorrentes de impontualidades, sendo, somente, considerada a hipótese de exercício ficto prevista no inciso I do art. 64 da Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Art. 22. O pagamento das premiações referidas neste Decreto dar-se-á no curso do segundo semestre do ano seguinte ao da concessão da premiação.

Art. 23. Serão aceitos os recursos interpostos até 30 (trinta) dias após a data do pagamento das premiações, de que trata este Decreto.

Art. 24. As premiações previstas nos arts. 3º, 7º e 11 deste Decreto deverão ser regulamentadas pela Titular da SME em atos normativos próprios.

Disposições Finais

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SME.

Art. 26. A Empresa Municipal de Multimeios Ltda, celebrará contrato de Gestão com o Município do Rio de Janeiro, o qual deverá respeitar as regras de atingimento das metas, critérios e premiação previstos neste Decreto.

Art. 27. Os critérios estabelecidos por intermédio deste Decreto aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2014, com efeitos financeiros incidentes a partir de 2015.

Parágrafo único. Ficam resguardados, para fins de pagamento, os direitos adquiridos até 31/12/2013, com base nos Decretos nº 30.860, de 01 de julho de 2009, nº 32.602, de 04 de agosto de 2010, nº 32.701, de 19 de agosto de 2010, nº 32.718, de 30 de agosto de 2010, nº 33.399, de 16 de fevereiro de 2011, nº 34.163, de 20 de julho de 2011 e nº 36.978, de 09 de abril de 2013.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015 - 451º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 23.07.2015

Republ. em 24.07.2015

ANEXO ÚNICO

- Gabinete da Secretária – SME
- Chefia de Gabinete – E/GAB
- Subsecretaria de Ensino – E/SUBE
- Subsecretaria de Gestão – E/SUBG
- Assessoria de Comunicação Social da SME – E/ACS
- Bibliotecas Escolares Municipais
- Centro de Desenvolvimento de Ação Integrada Amália Fernandez Conde
- Centro de Educação de Jovens e Adultos da Maré
- Centro de Referência de Educação Pública da Cidade do Rio de Janeiro Anísio Texeira
- Centro Municipal de Referência de Educação de Jovens e Adultos
- Coordenadoria de Administração – E/SUBG/CAD



- Coordenadoria de Educação – E/SUBE/CED
- Coordenadoria de Gestão Escolar e Governança – E/SUBG/CGG
- Coordenadoria de Infraestrutura – E/SUBG/CIN
- Coordenadoria de Planejamento – E/SUBG/CP
- Coordenadoria de Recursos Humanos – E/SUBG/CRH
- Coordenadorias Regionais de Educação – E/SUBE/CRE
- Escola de Formação do Professor Carioca Paulo Freire – E/EPF
- Instituto Municipal Helena Antipoff
- Núcleo de Informações Educacionais Estratégicas – E/SUBE/NIEE
- Ouvidoria da SME – E/OUV
- Unidades de Extensão